

INTERESSADA: ANA BELA COSTA TOURINO

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE N° 075 / 76 CPG - Aprov. em 21/1/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ana Bela Costa Torino, brasileira, casada, residente na cidade de Queluz, neste Estado, na Rua Prudente de Moraes n° 42, filha de Ademar Soares Costa e de Iany Moutela Costa, nascida aos 14 de outubro de 1940, em São José do Barreiro, portadora da cédula identificatória Rg n° 4.423.521, requer ao Conselho Estadual de Educação a declaração de regularidade dos seus estudos ao nível do segundo grau, a fim de validar sua matrícula e atos escolares subsequentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

2. A requerente informa que prestou exames de madureza - 2° ciclo - no Colégio Barcelos Costa, na cidade do Rio de Janeiro e de posse do certificado de conclusão, que lhe fora remetido pelo "escritório" incumbido de tratar dos papéis dos alunos, matriculou-se, em 20 de março de 1970, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

Quando estava cursando o IV Grupo de História, aos 28 de agosto de 1973, sua matrícula foi cancelada por determinação da Delegacia Regional do Ministério da Educação e Cultura, à vista da comprovada falsidade de documento de conclusão do 2° ciclo, via exames de madureza, no supracitado Colégio Barcelos Costa, do Rio de Janeiro.

3. Ao receber o protocolado para relatá-lo, em agosto deste ano, pedimos que ele fosse convertido em diligência para atendimento do seguinte:

"A interessada devora providenciar a juntada, ao processo, de todos os documentos mencionados à fls. 6 do protocolado, isto é, os ofícios e memorando sublinhados, fotocópia ou xerox do certificado falso e mais o esclarecimento da direção da Faculdade sobre a demora havida entre a Matrícula da interessada - (1970) e o cancelamento em 1973".

4. Dois meses depois, o processo retornou às nossas mãos. Após examiná-lo, decidimos que a diligência reclamada não fora integralmente satisfeita, razão por que insistidos em que fosse esclarecido o seguinte:

"1 - que a Faculdade de Taubaté esclareça (conforme pedido na - diligência) o motivo da demora de quase três anos na verificação da falsidade do documento do Colégio Barcelos Costa;

"2 - Juntada no cópia fiel das declarações da requerente perante a Comissão de Verificação de Vida Escolar e relato das providências tomadas por essa Comissão, além do ofício 173/73".

5. A direção da Faculdade, a propósito da demora na verificação da falsidade do certificado de madureza apresentado pela requerente, diz o seguinte:

"1. - A sra. Ana Bela Costa Torino matriculou-se nesta Faculdade, no 1° ano do curso de História, em 1970, tendo instruído sua matrícula com certificado de conclusão do curso (madureza- Art. 99) expedido pelo Colégio Barcelos Costa, do Rio de Janeiro.

"2. - Em setembro do mesmo ano, o original do referido documento foi encaminhado à então Inspeção Seccional do Ensino Secundário para autenticação e visto, conforme se verifica do xerox em anexo, tendo ficado em nossos arquivos, xerox autenticada do citado certificado.

"3. - Somente em abril de 1977, e que fomos surpreendidos com o ofício n° 173/73 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, assinado pelo Professor Alcides Akiau, comunicando que foi pedido o cancelamento da matrícula de Ana Bela Costa Torino através do ofício n° 316/DR-5/GaB/73 de 09 de abril de 1973, este último assinado pelo Professor Olavo Baptista Filho (Delegado Regional do MEC). (xerox em anexo).

"4. - Em maio de 1973, comunicamos a interessada (conforme pedido do Prof. Alcides Akiau) que deveria comparecer perante a Comissão de Verificação de Vida Escolar, no Largo do Arouche, 362, 12° andar, às 4ªs-feiras, no período da tarde, a fim de prestar esclarecimentos. (xerox em anexo)

"5. - Pelo Ato n° 19/73, desta direção, foi cancelada a sua matrícula quando então a interessada já estava cursando o IV ano do curso de História.

"6. - Como se pode depreender, a demora de quase três anos na verificação da falsidade do documento originário do Colégio Barcelos Costa, do Rio de Janeiro, não dependeu desta Escola que tomou as providências que lhe cabiam no tempo hábil, isto é, enviar para a autenticação os documentos escolares.

"7. - Até a presente data os documentos em tela não retornaram a esta Faculdade".

6. A explicação da diretora da Faculdade é confirmada, quanto aos ofícios trocados e as datas mencionadas, pelos papéis anexos ao processo (fls. 17 a 26).

A transcrição do informe acima foi feita literalmente.

7. Pelo Ofício n° 173/73, a Comissão de Verificação de Vida Escolar, de Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, informou ao diretor da Facul-

dade sobre o pedido de cancelamento da matrícula de Ana Bela Costa Torino, feito pelo Delegado Regional do ministério de Educação e Cultura, esclarecia que o processo estava sendo encaminhado para a Secretaria da Segurança Pública para apuração de fatos e responsabilidades e pedia, - por último, o comparecimento da aluna àquela Comissão, para prestar esclarecimentos

8. Em atenção ao pedido na diligência, a Comissão de Verificação de Vida Escolar mandou a este Conselho mais o seguinte informe:

"1º - anexamos à presente o original dos esclarecimentos; prestados nesta Comissão por Dna. Ana Bela Costa Torino, em 29 de maio de 1973, bem como uma cópia original da informação nº 25/74 - ~~que~~ historia o caso da requerente e que encaminhou o Proc. nº 03053/74 - CEEB (Art. Proc. 3959/74-MEC-5), à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 23-01-1974;

"2º - pelos seus esclarecimentos verifica-se que a interessada declarou ter feito exames de madureza gírasial, na cidade do Rio de Janeiro, "num prédio relativamente pequeno na companhia de outras pessoas" e que "recebeu o certificado através do correio";

"3º - ocorre que o Colégio Barcelos Costa, Rio de Janeiro, RJ. informou conforme consta no Proc. 3054/74 CENB - que o Certificado de Madureza "não pode ser autenticado uma vez que o nome da mesma não foi encontrado nos arquivos do estabelecimento" - que "informou não haver sido ali realizados exames de madureza";

" Além das providências contidas em nosso ofício nº 173/73, de 26/04/1973, a C.V.V.E. não tomou nenhuma outra, a não ser o encaminhamento do Processo nº 3.054/75 CEEB à Secretaria da Segurança Pública, uma vez que a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Taubaté, S.P, comunicou, em seu ofício de 30-12-73, que através do Ato nº 19/73, de 28-03-73, havia cancelado a matrícula da interessada.

"Considerando que Dna. Ana Bela Costa Torino requer agora a convalidação de seus estudos naquela Faculdade do Filosofia, - cumpre-nos alertar o Egrégio Conselho Estadual de Educação:

"1º) - tramitaram por esta Comissão dezenas e dezenas de processos de documentação escolar falsa com certificados o atestados expedidos em nome do Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté, SP;

"2º) - todos os Atestados de Eliminação de Disciplina e Certificados de Conclusão de Exames do Madureza, realizados no Colégio Estadual "Prof. Salatiel de Almeida", do Muzambinho, MG 1º

e 2º ciclos, anteriores a junho de 1969, são passíveis de suspeição, devido ao sinistro ali ocorrido e objeto de sindicância e outras medidas administrativas determinadas pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais. Atualmente a regularização de tais documentos está a cargo da 19ª. Delegacia Regional de Ensino de Poços de Caldas, MG, e disciplinada pela Res. 1032/74 SEE/MG, de 04-10-74".

"Prestamos tais esclarecimentos uma vez que a interessada declarou, no item 4 de seu depoimento que prestara exames de madureza no Colégio "Olegário de Barros", Taubaté", SP, (reprovada) e no Colégio Estadual "Salatiel de Almeida", Muzambinho, MG";

9. No decurso de novembro de 1973 até 22 de dezembro de 1974, a interessada, Ana Bela Costa Torino, prestou exames supletivos, ao nível de 2º grau, em colégios do Rio de Janeiro, sendo aprovada em Geografia, Língua Portuguesa e literatura Brasileira, História, Educação Moral e Cívica, Matemática e Ciências Físicas, Químicas e Biológicas, conforme Atestados nºs. 6927776-73 e 0077681-74, expedidos pelo Departamento de Ensino Supletivo da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara e Certificado de Aprovação em Exames Supletivos de 2º Grau, expedido aos 22 de dezembro de 1974, pelo Diretor do Departamento de Ensino Supletivo do Estado do Rio de Janeiro.

2. APRECIÇÃO:

10. - De tudo quanto expusemos, minuciosamente, ressalta ter havido uma participação passiva, pelo menos, da interessada - Ana Bela Costa Torino - nos atos de que resultaram a expedição, em seu nome, de um certificado falso de conclusão do 2º ciclo, via exames de madureza, com o qual prestou vestibulares e se matriculou no Curso de História da Faculdade de Filosofia, Ciências, e Letras de Taubaté, onde, na altura da 3ª série, teve sua matrícula cancelado ante a descoberta da fraudulência do documento com que pretendia validar sua matrícula.

11. - Não é menos verdade, igualmente, que a requerente, posta a descobrir a falsidade da documentação escolar em causa, tratou, imediatamente, - de prestar novos exames - desta vez pela via supletiva - para ordenar que situação escolar, logrando êxito, conforma e o atestar os certificados constantes do processo.

12. - De outro lado, no concernente às medidas legais - que escapam no âmbito deste Colegiado - toda a documentação competente já foi enviada para a Secretaria da Segurança Pública, para os fins do direito.

13. - Resta-nos, pois, a apreciação do caso sob o prisma educacional, que, evidentemente, não pode dissociar-se do aspecto ético. Parece-nos, igualmente, ser digno, de ponderação o fato de que entre o cancelamento da matrícula da requerente, aos 28 de agosto de 1973 e a data em que nos encon-

tramos, já transcorreram dois anos, no decurso dos quais a interessada buscou regularizar sua situação escolar. Essa regularização, ainda que feita "a posteriori" da matrícula de alunos em escolas de nível superior, tem sido admitida em recentes pronunciamentos do Colégio do Conselho Federal de Educação.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável a que se considere, em caráter excepcional, regularizada a vida escolar, ao nível de 2º grau, de Ana Bela Costa Torino, RG. n° 4.423.521.

Quanto à matrícula da requerente na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, somos de opinião que deverá falar a douta Câmara do Ensino Superior.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 29 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL - CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de janeiro de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino ao Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente